Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
Estado de São Paulo

LEI Nº 359 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Lindóia, para o triênio 1988/1990."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Lindóia, para o triênio de 1988/1990, constituídos pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de capital em Cz$ 143.765.000,00 (cento e quarenta e três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil cruzados).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988/1990, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1988	1989	1990	Total Cz$
Superavit do Orçamento Corrente	7.533.000,00	12.316.000,00	4.242.000,00	24.091.000,00
Alienação de Bens	350.000,00	700.000,00	1.000.000,00	2.050.000,00
Transferência do Capital	27.580.000,00	40.644.000,00	49.400.000,00	117.624.000,00
Total.....	35.463.000,00	53.660.000,00	54.642.000,00	143.765.000,00

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Limeira
Estado de São Paulo

DESPESAS POR FUNÇÕES	1988	1989	1990	Total Cz$
01 - Legislativa	23.000,00	50.000,00	127.000,00	200.000,00
03 - Administração e Planejamento	6.165.000,00	7.310.000,00	6.965.000,00	20.440.000,00
05 - Comunicações	350.000,00	700.000,00	1.000.000,00	2.050.000,00
08 - Educação e Cultura	4.000.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00	17.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.995.000,00	7.500.000,00	9.000.000,00	20.495.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	7.150.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	29.150.000,00
13 - Saúde e Saneamento	11.700.000,00	19.000.000,00	15.400.000,00	46.100.000,00
15 - Assistência e Previdência	80.000,00	100.000,00	150.000,00	330.000,00
16 - Transporte	2.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	8.000.000,00
TOTAL.....	35.463.000,00	53.660.000,00	54.642.000,00	143.765.000,00

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989 e 1990, estimados a preços de 1988, serão corrigidos monetáriamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes aqueles exercícios.

Aritgo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de novembro de 1987.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de novembro de 1987.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
Estado de São Paulo